



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 43/2021
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Ver. Fábio Araújo 8/10/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Veda retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: <u>08 / 10 / 2021</u>	4º	
	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa		
2º		5º	
3º		6º	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

PROJETO DE LEI 43 / 2021

VEDA RETENÇÃO DE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE RECURSOS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL E A EXIGENCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM ENTES FEDERATIVOS NOS EDITAIS DO SETOR CULTURAL, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É vedado ao Município de Rio Branco a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de Editais na área da Cultural, assim como a exigência de certidões negativas de quaisquer entes federativos para acesso a serviços culturais ou verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação vigente, incluindo os advindos do cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ou outros editais semelhantes de apoio ao setor cultural decorrentes da situação emergencial em virtude da pandemia Covid-19, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadoras e trabalhadores da Cultura, assim como instituições artístico-culturais do Município, observadas como exigências para sua inscrição ou requisitos previstos em lei e descritos em Edital.

Parágrafo único. Os editais e prêmios mencionados no caput que tenham sido publicados a partir de 1º de setembro de 2021 serão alcançados pela presente Lei, ficando sem efeitos seus eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Branco - Acre, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID 19, nos termos do Decreto Municipal Nº 229 DE 24 DE MARÇO DE 2020, e suas alterações.

Rio Branco, 06 de outubro de 2021.


Fábio Araújo
Vereador



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei é uma demanda apresentada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMCP), através da câmara temática de música. O CMCP traz como exemplo a aprovação, no dia 10 de setembro de 2021, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, (Lei 20.6880/2021) com este mesmo objeto. O Estado do Rio de Janeiro também já possui lei aprovada (Lei 9.087/2020) com o mesmo objeto do presente PL. Também o município de Florianópolis recentemente aprovou (Lei Municipal 18.263/2021) com mesmo objetivo.

O setor cultural foi brutalmente atingido pela pandemia. Segundo números do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural, que monitora a indústria criativa no Brasil, o setor cultural perdeu 870 mil postos de trabalho somente no primeiro semestre de 2020. A Lei Aldir Blanc, que injetou R\$ 3 bilhões do Fundo

Nacional de Cultura (FNC) para socorrer o setor, conseguiu recuperar quase metade desses empregos, no segundo semestre do ano passado, quando a lei foi executada.

Em 2021, a pandemia piorou muito um cenário que já era desastroso. Por isso, alguns Estados estão adotando medidas que possam mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura.

Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Foram lançados no dia 17/09/2021 editais para o setor cultural, editais com recursos do fundo municipal de cultura, recurso original de R\$ 1 milhão de reais, e ampliado pelo Prefeito Tião Bocalom para R\$ 1,5 milhões de reais, através de sua sensibilidade aos problemas enfrentados pelo setor. Também há previsão para lançamento de editais de prêmios.

Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.

Se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, não é difícil prever um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural pela impossibilidade de apresentação de tais documentos. Faz-se necessário, portanto, adotar medidas que possam incluir quem, neste momento, mais precisa de ajuda.

Há outro exemplo de medida adotada, pelo governo federal, que dispensa a exigência de documentos de regularidade para o acesso a crédito: o governo federal publicou, no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro, uma Medida Provisória que facilita o acesso ao crédito da população e das empresas para abrandar os problemas econômicos decorrentes da pandemia de covid-19. A MP 1.028/2021 dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes uma série de documentos de regularidade na hora de contratar ou renegociar empréstimos.

Fica clara a disposição do governo federal em facilitar para o setor cultural, afinal, para obtenção de créditos, que se trata de algo que de regra representa maior risco ao Estado, e mesmo assim a exigência de certidões foi desobrigada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, dentre outros.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Branco, 06 de outubro de 2021.



Fábio Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

AUTOR: Vereador Fábio Araújo

ASSUNTO: Veda retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 8 de outubro de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021